

CONSELHO GERAL

Regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos do recrutamento do Diretor, desenvolve-se um concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3.º.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

O procedimento concursal é aberto na escola por aviso, de acordo com o ponto 4 do artigo 22.º do retromencionado Decreto-Lei e publicitado do seguinte modo:

- a) Na página eletrónica da Escola;
- b) Na página eletrónica da Direcção Geral de Administração Escolar;
- c) Em local apropriado da Escola (sala do aluno; sala de professores; sala de funcionários)
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República.
2. Toda a documentação de formalização da candidatura deve ser entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Caldas das Taipas ou por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é efectuado por requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da escola (<http://www.esct.pt>) e nos Serviços de Administração Escolar, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae detalhado, numerado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental que obedecerá ao estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A do mesmo Decreto-Lei;
 - b) Projeto de intervenção na escola, contendo identificação de problemas, definição de objectivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão a designar pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Serão elaboradas e afixadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do artigo 3.º antecedente, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de oito dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do retromencionado Decreto-Lei, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção na escola, visando apreciar a relevância do mesmo, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) A entrevista individual, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade da escola.

5. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 deste artigo, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

6. Após a apreciação de cada um dos candidatos, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos mesmos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum candidato reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação e eleição

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os pontos 9 a 12 do artigo 22.º-B do retromencionado Decreto-Lei.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral reúne novamente no prazo de cinco dias úteis, para poder proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no ponto 1 deste artigo só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante na lista referida no ponto 3 do artigo 6.º antecedente, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma nos locais apropriados da escola e publicitado na página electrónica da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de recepção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, à Direção Geral de Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral, para efeitos de homologação, no prazo máximo de dois dias úteis.
2. O resultado da eleição do Diretor é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral de Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições transitórias e finais

1. Os casos omissos, no regulamento referente à eleição do Diretor, serão supridos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.